## **SENTENÇA**

Processo n°: **0023527-15.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Alienação Judicial** 

Requerente: Paulo Vicente Faria

Requerido: Renata Cristina de Faria e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### **CONCLUSÃO**

Aos 07 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 2420/12

### **VISTOS**

PAULO VICENTE FARIA ajuizou a presente ação de EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO em face de RENATA CRISTINA DE FARIA, LUIS APARECIDO DE FARIA, MARCIA JOANA DE FARIA SANCHES, SILVIO SANCHES, REGINA VANDERLEIA DE FARIA e JOSÉ SEBASTIÃO DE FARIA.

Alega o requerente, em síntese, que é condômino do imóvel descrito às fls. 03, deixado por falecimento de Maria de Lourdes de Almeida, que detinha o usufruto do bem. Sua participação equivale a 1/6, sendo os demais titulares de 5/6. Em 16/08/2005 as partes firmaram acordo pelo qual apenas o corréu Luis poderia residir no imóvel, a título de comodato. Ocorre que atualmente também residem no imóvel a correquerida Renata, seu marido, os filhos, um neto e a sogra. Pontuando que se encontra em situação financeira difícil, requereu a extinção do condomínio. Juntou documentos.

Todos os requeridos foram citados (cf. fls. 22, 37, 40, 42 e 44), e deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa (fls. 45), ficando reconhecidos em estado de contumácia.

# É o RELATÓRIO.

**DECIDO**, no estado em que se encontra a LIDE por entender que a cognição está completa nos moldes em que se estabilizou a controvérsia.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Os litigantes são condôminos do imóvel. É o que revela a cópia da ficha de matrícula que segue a fls. 13.

As frações das partes somam 100% do imóvel: Paulo/autor - 1/6, Renata Cristina - 1/6, Luis Aparecido -1/6, Marcia Joana (casada com Silvio Sanches) (1/6), Regina Vanderleia - 1/6 e José Sebastião - 1/6.

A indivisibilidade do bem não foi contestada.

Considerando que as partes não chegaram a um acordo resta evidente a necessidade da venda judicial para colocar fim a situação de condomínio não mais desejada.

### Nesse sentido:

Ementa: extinção de coisa comum. Designação de hasta pública para a venda do imóvel. Admissão de maior lanço, no valor mínimo de 50% da avaliação. Possibilidade. Inteligência do artigo 1.115 do CPC. Partes que poderão exercer o direito de preferência. Decisão mantida. Agravo desprovido (TJSP, Agravo de Instrumento 994092867823, Rel. Natan Zelinschi de Arruda, DJ 26/11/2009).

\* \* \*

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para **DECLARAR EXTINTO O CONDOMÍNIO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR A VENDA** do bem descrito na inicial (de matrícula nº 14653), em leilão, a ser futuramente designado, após a necessária avaliação do imóvel.

Sucumbentes, arcarão os requeridos com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

P.R.I.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2014.

#### **MILTON COUTINHO GORDO**

Juiz de Direito